



Nome	CPF	Função	Valor
A n a X X X . 6 9 0 . Carolina Lyra Netto	701-XX	Assessoria de Gestão e Planejamento em Transplantes	R\$7.000,00 (sete mil reais)

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação - SUREG/SES/GO, via Gerência de Transplantes GERTRAN, e a Superintendência de Gestão Integrada, adote medidas legais e adequadas para o pagamento das gratificações pela Participação em Convênio ou Contrato, utilizando-se com exclusividade dos recursos referentes a Gratificação pela Participação em Convênio ou Contrato - PNA-CET;

Art. 3º A servidora beneficiada por esta portaria cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, não fazendo jus ao recebimento do Prêmio de Incentivo nem do Prêmio Adicional previstos nas Leis Estaduais nº 14.600/2003 e nº 20.811/2020.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de julho de 2026.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 634356

PORTARIA Nº 1978, DE 26 JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Sanclerlândia - GO, nos autos do Processo nº 202600010021625, cujo objeto é custeio para a aquisição de combustíveis, conforme manifestação constante do Despacho nº 803/2026/SES/CEP-20903 (88491870), por meio da qual a Superintendência de Gestão Integrada, por intermédio da Gerência de Contratos e Convênios, certifica o atendimento integral das exigências técnicas e assistenciais, estando o processo devidamente instruído e apto ao prosseguimento.

Art. 2º Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 634365

PORTARIA Nº 2011, DE 26 JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de São Domingos - GO, nos autos do Processo nº 202600010019666, cujo objeto é custeio para a aquisição de combustíveis, conforme manifestação constante do Despacho nº 672/2026/SES/CEP-20903 (88348610), por meio da qual a Superintendência de Gestão Integrada, por intermédio da Gerência de Contratos e Convênios, certifica o atendimento integral das exigências técnicas e assistenciais, estando o processo devidamente instruído e apto ao prosseguimento.

Art. 2º Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 634366

PORTARIA Nº 2010, DE 26 JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - SES/GO, **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Anicuns - GO, nos autos do Processo nº 202600010020704, cujo objeto é custeio para exames de apoio e diagnóstico por análises clínicas, conforme manifestação constante do Despacho nº 941/2026/SES/CEP-20903 (88930524), por meio da qual a Superintendência de Gestão Integrada, por intermédio da Gerência de Contratos e Convênios, certifica o atendimento integral das exigências técnicas e assistenciais, estando o processo devidamente instruído e apto ao prosseguimento.

Art. 2º Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 634367

Portaria Normativa Nº 45/2026 - SES

Institui a Política Estadual de Segurança do Paciente - POESP/GO no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 40 da Constituição do Estado de Goiás, no art. 121 do Decreto Estadual nº 10.687, de 25 de abril de 2025, bem como no ar. 196, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 8.142/1990, nas Portarias GM/MS nº 529/2013, nº 1.377/2013, nº 2.095/2013, nº 11.527/2026, e na Resolução RDC ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013, **RESOLVE:**

Art. 1º Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Segurança do Paciente de Goiás (POESP/GO), aplicável a todos os serviços de saúde públicos, privados, filantrópicos, civis e militares, incluindo aqueles vinculados a atividades de ensino e pesquisa, em todas as Regiões de Saúde do Estado de Goiás.

§ 1º A POESP-GO tem por finalidade promover a qualidade do cuidado e a segurança do paciente, considerando as particularidades, vulnerabilidades e especificidades locorregionais, de modo a fortalecer uma cultura institucional voltada à prevenção de riscos e danos evitáveis.

§ 2º Para os efeitos desta Política, entende-se por segurança do paciente o conjunto estruturado de ações organizadas que visam estabelecer culturas, processos, procedimentos, tecnologias e ambientes na área da saúde capazes de reduzir riscos de forma consistente e sustentável, diminuir a ocorrência de danos evitáveis e tornar os erros menos prováveis, além de mitigar o impacto do dano quando este ocorrer (Organização Mundial da Saúde, 2020).

Art. 2º A Política Estadual de Segurança do Paciente de Goiás tem como objetivo geral estabelecer diretrizes estaduais para a implantação e fortalecimento das ações de segurança do paciente em todos os serviços e níveis de atenção à saúde, com vistas à melhoria contínua da qualidade do cuidado, à redução de riscos e danos e à prevenção de eventos adversos evitáveis.



Art. 3º A Política Estadual de Segurança do Paciente de Goiás possui os seguintes objetivos específicos:

I - fortalecer a cultura de segurança do paciente, promovendo ambientes em que a segurança seja prioridade para todos os profissionais e em que a notificação de incidentes seja estimulada como instrumento de aprendizagem, sem caráter punitivo;

II - promover a integração das ações de segurança do paciente em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS), Atenção Primária, Especializada e Hospitalar, assegurando respostas mais efetivas às necessidades da população;

III - fortalecer a articulação interinstitucional, envolvendo organizações governamentais e não governamentais, organizações de pacientes, conselhos e órgãos de classe profissionais, associações e sociedades científicas, instituições de ensino e pesquisa e organizações da sociedade civil, entre outros parceiros estratégicos;

IV - estimular a melhoria contínua dos processos de trabalho, com foco na adoção de práticas seguras e baseadas em evidências, na eficácia assistencial e na mitigação dos riscos relacionados ao cuidado em saúde;

V - fomentar o engajamento de pacientes, familiares e cuidadores no processo de cuidado, reconhecendo-os como parceiros ativos na promoção da segurança e da qualidade assistencial.

Art. 4º A Política Estadual de Segurança do Paciente de Goiás está pautada nos princípios doutrinários e organizativos do Sistema Único de Saúde (SUS), universalidade, integralidade e equidade na prestação do cuidado, e norteia-se pelas seguintes diretrizes:

I - cultura de segurança como valor estratégico e estruturante da gestão estadual de saúde, promovendo ambientes institucionais de confiança, aprendizagem e melhoria contínua;

II - cuidado centrado no paciente, assegurando a efetivação dos direitos do paciente por meio de um cuidado oportuno, eficaz e apropriado, baseado nas melhores evidências científicas e adaptado às necessidades individuais, conforme preconiza a Lei Federal nº 15.378/2026;

III - gestão do risco sanitário e assistencial de forma integrada, proativa e sistêmica, articulando ações de vigilância, atenção e regulação em todos os níveis de atenção;

IV - atuação educativa e orientadora, priorizando estratégias de apoio técnico, formação e acompanhamento contínuo das equipes e gestores;

V - transparência e comunicação efetiva, favorecendo o compartilhamento de informações entre serviços, equipes, gestores e usuários, e estimulando a aprendizagem organizacional;

VI - educação permanente em saúde como base para a transformação das práticas profissionais, disseminação da cultura de segurança e desenvolvimento de competências institucionais;

VII - descentralização e corresponsabilidade entre o Estado e os Municípios, garantindo a integração da segurança do paciente nas políticas e planos de saúde regionais e locais;

VIII - participação e controle social, assegurando a inclusão dos usuários e conselhos de saúde nos processos de formulação, implementação e avaliação das ações de segurança do paciente.

Art. 5º A Política Estadual de Segurança do Paciente está alinhada às diretrizes internacionais da Organização Mundial da Saúde, e as diretrizes nacionais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e à Política Nacional de Qualidade e Segurança do Paciente, de acordo com as normativas vigentes.

Parágrafo Único. Os mecanismos de financiamento das ações previstas nesta política serão objeto de estudos técnicos específicos e definição em ato normativo complementar, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos entes federativos.

Art. 6º A Política Estadual de Segurança do Paciente de Goiás norteia-se pelos seguintes eixos estratégicos, que orientam a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações no âmbito estadual e municipal:

I - Gestão e Governança:

a) estruturar o Núcleo Estadual de Gestão Estratégica

em Segurança do Paciente (NEGESP) e as instâncias regionais de apoio técnico e monitoramento, assegurando a articulação entre os níveis de gestão;

b) estruturar as instâncias regionais de apoio técnico para fortalecer as ações de segurança do paciente, devendo haver pontos focais para acompanhamento e desdobramento de ações em âmbito municipal

c) estabelecer fluxos formais de comunicação, cooperação e responsabilização, favorecendo a integração entre as áreas técnicas, gerenciais e assistenciais;

d) constituir instâncias de governança, incluindo comitê deliberativo e consultivo para criar mecanismos permanentes de articulação entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e as Secretarias Municipais de Saúde (SMS), com vistas à implementação coordenada das ações de segurança do paciente;

e) estabelecer estratégias para apoio técnico aos Núcleos Municipais de Segurança do Paciente (NMSP) e os Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), fortalecendo sua capacidade de planejamento, execução e monitoramento das práticas seguras;

f) Fomentar a integração entre os Núcleos de Segurança do Paciente, serviços de saúde, gestores municipais e estaduais para compartilhamento de experiências, boas práticas e estratégias de melhoria.

g) Incorporar a temática da qualidade e segurança do paciente nas pautas periódicas das instâncias de gestão e pactuação do SUS, promovendo o alinhamento entre os diferentes entes federativos.

h) Incentivar a participação dos gestores, profissionais de saúde, usuários e instâncias de controle social na formulação, implementação e avaliação das ações de qualidade e segurança do paciente.

i) Elaborar e manter atualizado plano de qualidade e segurança do paciente, alinhado às diretrizes da PNQSP e às prioridades da Rede de Atenção à Saúde.

j) Instituir processos de transparência e prestação de contas sobre os resultados alcançados nas ações de qualidade e segurança do paciente.

II - Educação e Cultura de Segurança:

a) promover a formação e capacitação continuada de gestores, profissionais de saúde e demais trabalhadores do Estado e dos municípios, em parceria com a Escola de Saúde Pública de Goiás e outras instituições formadoras;

b) inserir o tema da segurança do paciente de forma transversal nas ações de educação permanente da Secretaria de Estado da Saúde, fortalecendo competências técnicas, gerenciais e comportamentais;

c) estimular a inclusão da temática da segurança do paciente nas grades curriculares das instituições de ensino técnico e superior, bem como em eventos técnico-científicos, acadêmicos e profissionais, ampliando o alcance e a sustentabilidade do tema;

d) difundir a segurança do paciente como eixo integrador para a redução de riscos, por meio de campanhas educativas voltadas a gestores, profissionais de saúde, pacientes, familiares e demais públicos de interesse;

e) fomentar uma cultura justa e não punitiva nos ambientes de trabalho, baseada no aprendizado organizacional e na responsabilidade compartilhada pela segurança do cuidado;

III - Monitoramento e Notificação:

a) utilizar os sistemas de informação e notificação do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para adoção medidas de prevenção e mitigação de riscos;

b) utilizar as Ouvidorias e demais canais institucionais de comunicação, como fontes estratégicas de atendimento para elogios, sugestões, denúncias e pedidos de informações de caráter geral sobre serviços da administração pública;

c) coordenar por meio da Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção de Serviços de Saúde, a implementação de estratégias e metodologias destinadas à identificação, análise, prevenção e mitigação de riscos à saúde da população, promovendo o aprendizado institucional a partir das ocorrências notificadas;

d) articular a integração por meio do NEGESP os processos de monitoramento e notificação de eventos adversos



e incidentes de interesse sanitário, epidemiológico e toxicológico, por meio da SUVISA, assegurando o fluxo de informações entre os níveis municipal, regional e estadual de gestão;

e) elaborar e publicar relatórios estaduais periódicos sobre qualidade e segurança do paciente, em articulação com o NEGESP e conforme diretrizes nacionais, garantindo ampla divulgação dos resultados alcançados e dos aprendizados institucionais, bem como para tomada de decisão da alta gestão;

IV - Comunicação e Participação do Usuário:

a) estimular o envolvimento ativo de pacientes, familiares e cuidadores no processo de cuidado, promovendo o diálogo, a corresponsabilidade;

b) fortalecer os canais institucionais de escuta, acolhimento e resposta às manifestações dos usuários, incluindo ouvidorias, pesquisas de satisfação, de modo a favorecer a transparência, a confiança e a melhoria contínua da qualidade assistencial em consonância com a Política de Humanização;

c) fomentar a comunicação aberta (Disclosure) e a Transparência: implementar práticas de disclosure, incluindo comunicação aberta e empática em situações de evento adverso, visando ao fortalecimento da cultura de aprendizado organizacional, bem como a experiência/vivência do paciente.

d) Fortalecer as ações de promoção do letramento em saúde, visando aprimorar a compreensão das pessoas usuárias sobre sua condição de saúde, seus tratamentos e o autocuidado, contribuindo para a qualificação da assistência, o engajamento terapêutico e a segurança do paciente.

Art. 7º Para fins desta Política, compete:

§1º Ao Núcleo de Gestão e Estratégia em Segurança do Paciente do Estado de Goiás (NEGESP), instância central de governança da Política Estadual de Segurança do Paciente:

I - coordenar, em nível estratégico, a implementação, execução, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Segurança do Paciente;

II - estabelecer diretrizes técnicas, normativas e estratégicas, bem como propor atos complementares necessários à consolidação e ao aprimoramento das ações de segurança do paciente no âmbito estadual;

III - supervisionar tecnicamente a atuação das instâncias regionais e das unidades assistenciais, assegurando a padronização e a efetividade das ações da Política;

IV - orientar e articular-se de forma intersetorial com a Vigilância Sanitária, áreas de atenção à saúde, regulação, gestão hospitalar, planejamento e controle, visando à integração das ações e à transversalidade da segurança do paciente;

V - gerir e integrar sistemas de informação em saúde, análises preditivas, para monitoramento estratégico dos indicadores de segurança do paciente em âmbito estadual;

VI - consolidar informações, produzir análises situacionais, relatórios gerenciais e propor planos estaduais de melhoria contínua em segurança do paciente;

VII - fomentar a participação social, incluindo representantes de usuários e trabalhadores da saúde, nos espaços de governança e discussão da política de segurança do paciente;

VIII - exercer função normativa e coordenadora superior sobre as instâncias executoras da Política Estadual de Segurança do Paciente.

§2º À Coordenação Estadual de Segurança do Paciente, vinculada à Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SUVISA), instância de natureza técnico-operacional:

I - realizar o acompanhamento técnico sistemático e contínuo das ações de segurança do paciente desenvolvidas nas unidades de saúde sob sua abrangência, em consonância com as diretrizes estaduais estabelecidas;

II - apoiar tecnicamente a implantação, estruturação, qualificação e funcionamento dos Núcleos de Segurança do Paciente, observando as disposições da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº 36/2013 e demais normativas vigentes;

III - monitorar, acompanhar e consolidar as notificações de eventos adversos, incidentes e demais ocorrências relacionadas à segurança do paciente, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), com vistas à regularidade e a qualidade das informações;

IV - gerenciar a implantação das medidas de prevenção e controle frente aos incidentes de segurança do paciente;

V - promover a articulação técnico-operacional entre as ações de vigilância sanitária e as iniciativas de gestão da qualidade e segurança do paciente, visando à integração dos processos de trabalho e à melhoria contínua da assistência à saúde.

VI - operacionalizar as ações de segurança do paciente em toda rede estadual de saúde em consonância com o planejamento estratégico definido em conjunto com o NEGESP.

§3º À direção das unidades de saúde:

I - garantir as condições institucionais, operacionais, estruturais, tecnológicas e de recursos humanos necessárias à implementação e execução das ações de segurança do paciente;

II - instituir, formalizar e assegurar o funcionamento contínuo do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), em conformidade com a legislação sanitária nacional e estadual vigente;

III - promover e sustentar a cultura institucional de notificação de incidentes relacionados à assistência à saúde, assegurando ambiente organizacional orientado à não culpabilização e ao aprendizado organizacional;

IV - integrar as ações de segurança do paciente aos processos de gestão institucional, incluindo planejamento estratégico, contratualização de serviços, avaliação de desempenho institucional e políticas de educação permanente;

V - garantir suporte institucional para o desenvolvimento, implementação e monitoramento das ações de segurança do paciente no âmbito da unidade.

§4º Aos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP), instituídos nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº 36/2013 e demais normativas correlatas:

I - promover e coordenar ações de gestão de riscos assistenciais no âmbito dos serviços de saúde;

II - desenvolver estratégias de integração e articulação multiprofissional voltadas à segurança do paciente e à qualificação do cuidado em saúde;

III - envolver-se nos processos nos processos assistenciais, que compreendem o gerenciamento de tecnologias em saúde;

IV - elaborar, implementar, divulgar, monitorar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente no âmbito da unidade de saúde;

V - acompanhar sistematicamente a execução das ações previstas no Plano de Segurança do paciente, promovendo sua efetividade e aderência;

VI - implementar protocolos de segurança do paciente, bem como monitorar seus respectivos indicadores de desempenho e resultados;

VII - estabelecer barreiras de segurança e mecanismos de mitigação de risco para prevenção de incidentes;

VIII - desenvolver, implementar e monitorar programas de capacitação contínua em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde em conjunto com a educação permanente;

IX - analisar e avaliar dados relacionados a incidentes, eventos adversos e riscos assistenciais decorrentes da prestação da assistência à saúde;

X - comunicar à direção da unidade e às equipes assistenciais os resultados das análises, avaliações e recomendações de melhoria;

XI - notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) os eventos adversos relacionados à assistência à saúde, nos termos da legislação vigente;

XII - manter sob sua guarda os registros técnicos e notificações de incidentes, bem como as medidas implementadas para mitigação assegurando sua disponibilidade à autoridade sanitária sempre que requisitado;

XIII - monitorar e difundir alertas sanitários e demais comunicações de risco emitidas pelas autoridades sanitárias competentes;

XIV - registrar e manter atualizadas, em sistemas de informação definidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), as análises de incidentes, planos de ação e monitoramento, garantindo rastreabilidade e acompanhamento tempestivo pela gestão estadual.

XV - contribuir para o fortalecimento do engajamento do paciente e de seus familiares nas ações de segurança, comunicação e corresponsabilização pelo cuidado;



Art. 8º O monitoramento e a avaliação da implantação e da implementação das ações de Segurança do Paciente, orientadas por esta Política, serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde da Saúde, por meio do Núcleo Estadual de Gestão Estratégica em Segurança do Paciente - NEGESP e da Subsecretaria de Vigilância em Saúde - SUVISA.

Parágrafo único. A política estadual ora instituída será implementada mediante plano operacional, assegurando a análise periódica dos resultados, a retroalimentação das ações de melhoria contínua e a transparência na divulgação dos avanços e desafios relativos à Segurança do Paciente no Estado.

Art. 9º Os estabelecimentos de saúde, públicos, privados, filantrópicos, civis e militares, deverão assegurar a notificação sistemática, tempestiva e fidedigna de eventos adversos e incidentes relacionados à assistência à saúde nos sistemas oficiais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em conformidade com a RDC ANVISA nº 36/2013, Lei Estadual 16.140/2007 e demais normativas do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o estabelecimento às medidas administrativas e sanitárias cabíveis, nos termos do Art. 7º, inciso XI, da RDC Nº 36/2013 - ANVISA c/c Art. 2º e Art. 10, inciso II e XXIX da Lei Federal nº 6.437/77.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE e Publique-SE.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 634396

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo.

PORTARIA SES Nº 1963, DE 25 DE junho DE 2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Cavalcante - GO, nos autos do Processo nº 202600005009025, cujo objeto é investimento na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 588.6/2026 do deputado Estadual Zeli Fritshe, conforme manifestação constante do Despacho nº 1950/2026/SES/CEP-20903 (91151820), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES.

Art. 2º Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 634408

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo.

PORTARIA SES Nº 1967, DE 25 DE junho DE 2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Goiatuba - GO, nos autos do Processo nº 202600005009354, cujo objeto é custeio na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 595.12/2026 do deputado Estadual Vetr Martins Moraes, conforme manifestação constante do Despacho nº 1942/2026/

SES/CEP-20903 (91148266), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES.

Art. 2º Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 634409

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo.

PORTARIA SES Nº 1968, DE 25 DE junho DE 2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Itaguaru - GO, nos autos do Processo nº 202600005010215, cujo objeto é investimento na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 878.5/2026 do deputado Estadual Lineu Olímpio de Souza, conforme manifestação constante do Despacho nº 1932/2026/SES/CEP-20903 (91146541), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 634411

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo.

PORTARIA SES Nº 1974, DE 26 DE junho DE 2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Itaguaru - GO, nos autos do Processo nº 202600005010124, cujo objeto é custeio para materiais de reparo/manutenção (GND 3), na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 768.12/2026 do deputado Estadual Lincoln Graziani Pereira da Rocha, conforme manifestação constante do Despacho nº 2262/2026/SES/CEP-20903 (92044458), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES. **Art. 2º** Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. **Art. 3º** A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 634413